



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 140/2022

Chuvisca/RS, 26 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 037/2022**, que "Altera o art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300/2021".

Atenciosamente,

Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito em exercício

Exma. Srª.
Cibele Janke Weege
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 197
Em 27 de setembro de 2022
Horário 16:37 hs
Clarissa Miller
Encarregado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 037/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037/2022, que “Altera o art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300/2021”.

O Município de Chuvisca busca, com este projeto, substituir a palavra INTERRUPÇÃO, utilizada equivocadamente no art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300/2021, pela expressão SUSPENSÃO.

A principal diferença entre a SUSPENSÃO e a INTERRUPÇÃO de prazos está no retorno da contagem. Enquanto na suspensão, o retorno continua de onde parou, na interrupção a contagem recomeça. Ou seja, quando há a interrupção, os prazos são contados até a data em que acontece o fato interruptivo e depois a contagem é retomada desde o início. Assim, o prazo que já passou fica esquecido, começando toda a contagem novamente.

Ocorre que o termo INTERRUPÇÃO foi utilizado equivocadamente no art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300/2021, considerando que a intenção da administração municipal era de que, havendo a incidência das hipóteses descritas nos incisos I à IV, houvesse tão somente a SUSPENSÃO da contagem de tempo, com a posterior retomada da contagem de onde parou.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o mesmo seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.


Sandro Rocha
Vice-Prefeito em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 037/2022

Altera o art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300/2021, que "Dispõe sobre o quadro e funções públicas do Município; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências".

Art. 1º - Esta lei altera o art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300, de 30/06/2021.

Art. 2º - O art. 17, §2º, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.300/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção por tempo de serviço, de acordo com os itens abaixo referenciados.

I - somar duas penalidades de advertência:
Suspensão de 6 (seis) meses;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa: Suspensão de 1 (um) ano;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço:
Suspensão de 6 (seis) meses;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

IV - somar dez atrasos justificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada:
Suspensão de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 26 de setembro de 2022.


Sandro Rocha
Vice-Prefeito em Exercício